



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 028/12 – CEDECONDH
AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E À EMENDA Nº 01 AO
SUBSTITUTIVO Nº 01**

Estabelece a obrigatoriedade da disponibilização do exame ecocardiograma fetal à gestante, mediante recomendação médica, durante o período pré-natal, na rede pública municipalizada do Sistema Único de Saúde (SUS).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, o Substitutivo nº 01 e a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01, todos de autoria do vereador Haroldo de Souza.

Cumprindo as normas regimentais, a proposta foi analisada pela douta Procuradoria desta Casa, que em Parecer Prévio apontou a existência de óbice de ordem jurídica para a tramitação da matéria, sob o entendimento de que ela fere a competência privativa do chefe do Poder Executivo.

Após o Parecer Prévio da douta Procuradoria, sobreveio o Substitutivo nº 01, de autoria do próprio vereador proponente, protocolado nos autos em 5 de agosto de 2011, razão que por força regimental determina novo encaminhamento dos autos à análise da Procuradoria desta Câmara para análise deste.

Em nova análise, mais uma vez a Procuradoria manifestou-se pela existência de óbice jurídico para a tramitação, agora do Substitutivo, sob o mesmo argumento do parecer anterior.

Ciente dos pareceres da Procuradoria, o vereador proponente apresentou contestação ao parecer exarado pela douta Procuradoria, fl. 22, sob o argumento de que em processo similar no ano de 2006, a Procuradoria não apontou óbice para a tramitação, juntando o Parecer ao Processo nº 1493/05.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao avaliar a Proposta, concluiu, por unanimidade, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e do Substitutivo nº 01.



**PARECER Nº 028/12 – CEDECONDH
AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E À EMENDA Nº 01 AO
SUBSTITUTIVO Nº 01**

Após o Parecer da CCJ, o vereador proponente apresentou a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 com vistas a fazer um aperfeiçoamento. Assim, sendo, foram os autos devolvidos a CCJ para manifestação acerca da Emenda nº 01.

Ao analisar a Emenda apresentada, a CCJ mais uma vez opinou pela inexistência de óbice para a tramitação da matéria.

Foi acostado ofício do Executivo Municipal, fl. 26, com a manifestação acerca do tema.

Regularmente apto a seguir com sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Economia Finanças, Orçamento e do MERCOSUL cujo Parecer concluiu pela aprovação do Projeto, do Substitutivo nº 01 e da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01.

No âmbito da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, sobreveio novo parecer opinando pela aprovação do Projeto, do Substitutivo nº 01 e da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01.

Vieram então os autos a este relator para análise na esfera de competência da Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos.

É o relatório. Passo a opinar.

A toda evidência, a matéria tratada no Projeto, no Substitutivo nº 01, posteriormente aperfeiçoado pela Emenda nº 01, é de grande importância, pois tem o condão de prevenir e instruir famílias acerca de um problema durante o período pré-natal.

Sem dúvida a matéria tem muito mérito e, em razão da sua importância entendo que cabe a esta Comissão de Direitos Humanos proteger a gestante, possibilitando a ela o exercício de um pré-natal dotado de todos os exames importantes para avaliação do desenvolvimento fetal.



**PARECER Nº 028/12 – CEDECONDH
AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E À EMENDA Nº 01 AO
SUBSTITUTIVO Nº 01**

Assim sendo, o parecer deste relator, nos termos do art. 52, § 2º, II, alínea *a* é pela **aprovação** do Projeto, do Substitutivo nº 01 e da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 que vem aperfeiçoar a ideia do proponente.

Sala de Reuniões, 23 de outubro de 2012.


**Vereador Nelcir Tessaro,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 23-10-2012


Vereadora Maria Celeste – Presidenta


Vereador Kevin Krieger


Vereador Engenheiro Comassetto


Vereador Toni Proença


Vereador Luciano Marcantônio